



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE OUTUBRO DE 2010



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Procuradoria Geral

## EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 023/2009

**Origem:** Ofício nº 03882/10/GAB/SS – Secretaria de Saúde

**Objetivo:** Rescisão Unilateral do contrato administrativo de locação de imóvel nº 023/2009.

**Fundamentação Legal:** Cláusula Nona do referido contrato e art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/1993.

**Data da assinatura:** 20/09/2010.



---

**JOSE FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DTTRANS  
(Órgão 219.650 do Sistema Nacional de Trânsito)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DTTRANS  
(Órgão 219.650 do Sistema Nacional de Trânsito)



Portaria nº 004/10-DTTrans

Cabedelo, 24 de maio de 2010.

Proc. Nº.2010/002335-0

**Autor: Fernando Antonio Gomes Donato**

**Assunto: Solicitação**

**PARECER**

Analisando o processo nº. 2010/002335-0 de 11/05/2010 do interessado, Sr.Fernando Antonio Gomes Donato, CPF :035.709.752-15, emitimos o seguinte parecer:

A garantia da permanência da concessão se faz além dos documentos de praxe, com a vistoria do veículo e consequente expedição do alvará e emplacamento em dia.

De acordo com os artigos 16 e 17 da Lei 1.351 de 30 de abril de 2007:

“Art. 16. Todo veículo deverá portar, em sua parte interna, em lugar visível, as informações estabelecidas pela SSM/DTTRANS. Dentre as informações determinadas pelo art.16 da lei citada está o alvará de licença para estacionamento e circulação.

Art. 17. Os veículos do serviço de táxi terão vistorias anuais obrigatórias; e quando da transferência de permissão, além das vistorias esporádicas realizadas pelos agentes da SSM/DTTRANS.”

Portanto, o mesmo não fez nem vistorias, nem apresentou alvará.

A cópia do documento apresentado no processo pelo interessado refere-se ao ano de 2007, com validade de 30 dias. O mesmo após esta data, não mais retornou ao DTTrans, não tendo sido o veículo nenhuma vez vistoriado, em consequência não teve o alvará expedido.

No alvará de licença para estacionamento e circulação, está claro:

“- O permissionário que não regularizar em tempo hábil ao licenciamento do veículo, a documentação junto ao DTtrans, terá sua permissão cassada.”

Diante do exposto, esclarecemos que as informações contidas no alvará são pontuais e esclarece por escrito o período de validade e a obrigação de regularizar em tempo hábil o alvará, sob pena de ter a permissão cassada.

A permissão para a exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel – táxi, existe para atender a população, e todo aquele que tem interesse em exercê-lo tem que atender às exigências da Lei.

O requerente não demonstrou interesse em cumprir com as exigências legais, estando por quase três anos sem comparecer ao Dtrans, motivo pelo qual entendemos que justifica a cassação da permissão. Este é o nosso parecer s.m.j.

Na oportunidade, sem mais para o momento, reitero protestos de estima e subida consideração.

Respeitosamente,

Francisco **Vieira de Freitas** – Cel RR PM  
Secretario de Segurança Municipal

Ao Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Municipal de Cabedelo

Dispõe sobre a publicação do cancelamento da permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros em táxi referente ao processo Nº. 2010/002335-0.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL através do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das atribuições cominadas pela Lei nº 1293 de 30 de maio de 2006,

RESOLVE:

- 1- Cancelar a permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros em táxi referente ao processo nº. 2010/002335-0. Onde o interessado o Senhor Fernando Antonio Gomes Donato CPF: 035.709.752-15 não cumpriu com as exigências da Lei conforme parecer em anexo relativo ao processo nº.2010/002335-0 de 11/05/2010.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB, em 15 de outubro de 2010.

Francisco **Vieira de Freitas** – Cel. RR PM  
Secretário de Segurança Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DTTRANS  
(Órgão 219.650 do Sistema Nacional de Trânsito)



Portaria nº 003/10-DTTrans

Dispõe sobre a publicação do cancelamento da permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros em táxi.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL através do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das atribuições cominadas pela Lei nº 1293 de 30 de maio de 2006,

RESOLVE:

- 1- Publicar a relação dos permissionários que tiveram sua permissão cancelada por não cumprirem com as normas do Art.11 inciso II da Lei em vigor. Lei Municipal Nº. 1.351 de 30 de abril de 2007. “Art.11. A permissão será cancelada: II – Quando não for requerido a sua renovação até sessenta (60) dias após vencida a respectiva validade, depois de notificado”.

Segue abaixo relação dos permissionários que foram notificados por AR dos Correios com respectiva data do recebimento.

- Aniston Felix da Silva - CPF: 028.809.094-22 – AR data da entrega 16/02/2007.
- Francisco de Assis Santos - CPF: 299.321.734-87 – AR data da entrega 28/02/2007.
- Jânio Queiroz de Figueiredo - CPF: 218.338.934-68 –AR data da entrega 11/02/2007.
- Marcelo Marinho da Silva - CPF: 488.376.524-53 – AR data da entrega 28/02/2007.
- Roberto Abel Paulo – CPF: 570.232.204-53 – AR data da entrega 27/02/2007.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB, em 13 de outubro de 2010.

Francisco **Vieira de Freitas** – Cel. RR PM  
Secretário de Segurança Municipal



Inst. de Prev. dos Serv. Munc. de Cabedelo - IPSEMC

IPSEMC - Instituto de previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo  
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Resolução TC nº 07/97

Agosto de 2010

Discriminação	Receita Arrecadada		Despesa Paga	
	No Mês	No Ano	No Mês	No Ano
<b>Transferências Recebidas e Outras Receitas</b>				
Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Próprio de Prev	311.245,71	2.242.611,17		
Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança do RPPS - Ar	410.162,27	2.317.788,08		
Receita da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime	119.497,24	1.730.585,74		
Outras Receitas	25.146,20	25.155,73		
<b>Retenções</b>				
Consignações Previdência	3.738,88	30.168,71		
Consignações IRRF	4.131,54	39.949,87		
Consignações ISS	180,00	1.097,00		
Diversas	35.907,01	559.704,67		
<b>Saldo Anterior</b>				
Caixa	0,00	0,00		
BCO BB APLIC. C/C 11.715-4	0,00	0,00		
BCO BRASIL C/C 12.450-8 COMPE. FINANCEIRA	100,00	100,00		
BCO BRASIL C/C 2.164-4 MOV.	27.348.929,75	23.848.170,73		
BCO DO BRASIL C/C 12.618-7 FOPAG	0,00	0,00		
BCO ITAU C/C 44.882-4 APLIC. FINANCEIRA	4.228.044,71	3.991.444,53		
CEF C/C 312-5 MOV.	41.736,81	13.033,02		
<b>Total das Receitas</b>	<b>32.528.820,12</b>	<b>34.799.809,25</b>		

**Grupos de Despesa**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.789,61	207.106,58		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	254.444,19	2.071.054,25		
INVESTIMENTOS	0,00	17.229,31		
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00		
Reserva Previdenciária	0,00	0,00		
Reserva de Contingência	0,00	0,00		

**Recolhimentos**

Consignações Previdência	909,41	6.175,22		
Consignações IRRF	5.036,33	42.157,12		
Consignações ISS	114,90	1.530,34		
Diversas	45.367,31	255.398,06		

**Saldo Atual**

Caixa	0,00	0,00		
BCO BB APLIC. C/C 11.715-4	0,00	0,00		
BCO BRASIL C/C 12.450-8 COMPE. FINANCEIRA	100,00	100,00		
BCO BRASIL C/C 2.164-4 MOV.	27.877.412,86	27.877.412,86		
BCO DO BRASIL C/C 12.618-7 FOPAG	0,00	0,00		
BCO ITAU C/C 44.882-4 APLIC. FINANCEIRA	4.270.035,90	4.270.035,90		
CEF C/C 312-5 MOV.	51.609,61	51.609,61		
<b>Total das Despesas</b>	<b>32.528.820,12</b>	<b>34.799.809,25</b>		



Inst. de Prev. dos Serv. Munc. de Cabedelo - IPSEMC

IPSEMC - Instituto de previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo  
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Resolução TC nº 07/97

Agosto de 2010

Discriminação	Receita Arrecadada		Despesa Paga	
	No Mês	No Ano	No Mês	No Ano
<b>Total Geral</b>	<b>32.528.820,12</b>	<b>34.799.809,25</b>	<b>32.528.820,12</b>	<b>34.799.809,25</b>

Arthur José Albuquerque Gadelha  
Contador  
CRC/PB

Leiz Santana Praxedes  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0005/10, REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2010**

Ao dia 01 do mês de outubro do ano de 2010 na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO E FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**. Compareceu, ainda, o Agente Fiscal de Tributos, **JÚLIO ALVES CAVALCANTE**, que, por designação do Presidente, foi convocado como suplente do Coordenador **FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**, exclusivamente para julgamento do processo nº 3.923 SF/06.

Iniciada a sessão às 9:00 horas, preliminarmente foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 04 de setembro de 2010, discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

**1 - Processo: 2010/002923-4**

Interessado: Francisco de Almeida Bandeira

Assunto: Restituição - ITBI

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido em diligência por requerimento do Coordenador Relator, acatado pelo Presidente.

**2 - Processo: 2009/000288-6**

Interessado: Logiserv Logística Incorporações e Serviços Ltda

Assunto: Restituição - ITBI

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido em diligência por requerimento do Coordenador Relator, acatado pelo Presidente.

**3 - Processo: 2009/000289-4**

Interessado: Logiserv Logística Incorporações e Serviços Ltda

Assunto: Restituição - ITBI

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido em diligência por requerimento do Coordenador Relator, acatado pelo Presidente.

**4 - Processo: 2009/002607-6**

Interessado: S & S Comércio e Serviços Ltda

Assunto: Defesa de Autos de Infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para ANULAR o auto de infração nº 5.00297/09-6, CANCELAR o parcelamento administrativo nº 5.04473/09-3, e MANTER o auto de infração nº 5.00298/09-2, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi impetrado Recurso de Ofício.

Acórdão: 0021/10

**5 - Processo: 2008/010063-0**

Interessado: Combate Segurança de Valores Ltda



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para REDUZIR o valor do crédito tributário constante da autuação sob o nº 5.00229/08-2, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi impetrado Recurso de Ofício

Acórdão: 0022/10

**6 - Processo: 2008/000117-8**

Interessado: Elevadores OTIS Ltda

Assunto: Restituição - ISS

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido em diligência por requerimento do Coordenador Relator, acatado pelo Presidente.

**7 - Processo: 2.259 SF/06**

Interessado: Exiba Publicidade e Propaganda Ltda

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Decidiram os membros da Cojup, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pleito, para manter integralmente o Auto de Infração de nº 0036/6203-2006, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0023/10

**8 - Processo: 2008/010441-4**

Interessado: Mísula Construções e Empreendimentos Ltda

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Decidiram os membros da Cojup, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, para reformular o auto de infração de nº 5.00248/08-7, reduzindo o valor do ISS lançado, nos termos do voto do Coordenador Relator. Dispensado recurso de ofício, por se tratar de desconstituição de crédito tributário abaixo do limite de alçada.

Acórdão: 0024/10

**9 - Processo: 3.421 SF/07**

Interessado: Visa Engenharia e Serviços Ltda

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Decidiram os membros da Cojup, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pedido, para manter integralmente o ISS lançado no auto de infração, devendo ser cobrado com os acréscimos legais devidos no momento do pagamento, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0025/10

**10 - Processo: 2010/003641-9**

Interessado: Visa Engenharia e Serviços Ltda

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Decidiram os membros da Cojup, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para anular o auto de infração nº 5.00204/10-1, manter o de nº 5.00205/10-8 integralmente, reformular o auto 5.00206/10-4, reduzindo o valor original do imposto lançado,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP**

bem como baixar o processo à autoridade lançadora para verificação de exigência não formalizada, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi impetrado Recurso de Ofício Acórdão: 0026/10

11 – Processo: 2010/004259-1

Interessado: Ibradhes – Instituto de Desenvolvimento Humano e Social

Assunto: Isenção de ISS

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Convertido em diligência por requerimento do Coordenador Relator, acatado pelo Presidente.

12 – Processo: 3.923 SF/06

Interessado: Motel Doremi Ltda

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Gil de Macedo

Decisão: Decidiram os membros da Cojup, por unanimidade, pela declaração de NULIDADE do procedimento fiscal, pela falta de elementos probatórios, nos termos do voto do Coordenador Relator. Impetrado Recurso de Ofício.

Acórdão: 0027/10

OBS. Atuou como suplente do Coordenador Fábio Domingos Bezerra, o Agente Fiscal de Tributos Júlio Alves Cavalcante, conforme designação do Presidente, por estar aquele impedido de participar do julgamento, por ter atuado em fase anterior do processo no exercício de atividade fiscalizadora.

  
**JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**  
PRESIDENTE

  
**GIL DE MACEDO**  
COORDENADOR

  
**FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**  
COORDENADOR

  
**JULIO ALVES CAVALCANTE**  
SUPLENTE (Processo: 3.923 SF/06)